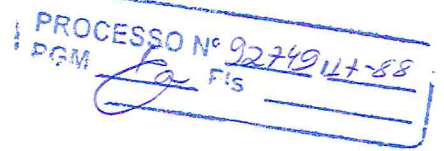




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONVÊNIO n.37, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO E AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - AAMI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

- I - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF n. 466.456.321-34 e RG n. 122.118 SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF n. 54374090100 e RG n. 486.065 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta capital, e participação financeira da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada no Bloco VI Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato, representada pelo Secretário Estadual da Saúde, **NELSON BARBOSA TAVARES**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF n. 313.040.956-49 e do RG n. 7.898.471-3 - SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - AAMI**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.272.689/0001-00, com sede na Rua Marechal Candido Mariano, n. 2.644, nesta Capital, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu diretor Presidente, Sr. **CÉSAR LUIZ GALHARDO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n. 108.886.591-72 e do RG n. 1097000 - SSP/MS, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Convênio possui fundamento legal no art. N. 196 e seguintes da Constituição Federal, Leis Federais n. 8.666/93, n. 8080/90 e 8.142/90, Decreto n. 7.508/2011, Portarias de Consolidação n. 1, n. 2 e n. 6 de 2017 (Consolidação das Portarias GM/MS n. 1559/2008, n. 3.390/2013, n. 3.410/2013, n. 142/2014), e demais disposições legais aplicáveis à espécie assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 92749/2017-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 - **DO OBJETO**: O presente CONVÊNIO tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde do Hospital, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 02749/17-88
PGM Eg Fis

2

outros, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

- § 1º Definir o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas e de qualidade a serem cumpridas e outros fatores que tornem a unidade de saúde um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- § 2º A formalização da contratação dar-se-á através da fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados, a serem verificadas mensalmente, conforme a Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Quinta, ambas deste Termo.
- § 3º É parte integrante e indissociável deste Convênio o anexo I contendo o Documento Descritivo da unidade, conforme Portaria GM n. 3.410/2013 consolidada pela Portaria de Consolidação n. 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DA EXECUÇÃO DO DOCUMENTO DESCRITIVO: Fica devidamente acordada a execução do Documento Descritivo pela instituição, constante do Anexo I do presente Convênio, contemplando o papel da mesma no planejamento municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do Estado de Mato Grosso do Sul.

- §1º O documento descritivo conterà:
- I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
 - II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
 - III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
 - IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
 - V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho, e;
 - VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 92749/17-88
PGM Fis

3

- § 2º O Documento Descritivo terá validade na vigência do Convênio, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, mediante justificativa prévia. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.
- § 3º As metas físicas acordadas e conseqüentemente o valor global poderão sofrer variação no decorrer do período, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Hospital promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES:

3.1 - DA SESAU: A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

- I - Transferir os recursos previstos neste Convênio ao HOSPITAL, conforme a Cláusula Quinta;
- II - Exercer a regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, por meio das atividades de autorização, supervisão e monitoramento das ações e serviços de saúde realizadas no hospital;
- III - Monitorar a Instituição na execução do Documento Descritivo Bianual;
- IV - Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais, Trimestrais, Semestrais e Anuais emitidos pelo Hospital, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
- V - Ordenar o acesso dos usuários do SUS na instituição, encaminhando os atendimentos, incluindo as cirurgias eletivas, através da Central Municipal de Regulação.
- VI - Organizar e ordenar o fluxo de entrada das urgências e emergências no hospital através da Central Municipal de Regulação, bem como o fluxo de saída dos pacientes aos leitos de retaguarda.
- VII - Elaborar e propor o Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional e o Plano de Regionalização.

3.2 - DO HOSPITAL: O HOSPITAL se compromete a:

- I - Apresentar à SMS os relatórios de produção até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, bem como as faturas e os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 02799/17-88 4
PGM Fis

- II - Apresentar os relatórios ou outros instrumentos de registro das metas QUALITATIVAS conforme periodicidade prevista no Documento Descritivo;
- III - Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes, ou que seja acordado entre o Ministério de Saúde e a SMS nos prazos preconizados;
- IV - Colocar à disposição do SUS 100% (cem por cento) da capacidade instalada contratada;
- V - Disponibilizar as informações da totalidade das vagas contratualizadas regularmente da Instituição nas Centrais de Agendamento e Regulação da SMS, conforme solicitação da Central de Vagas, no modelo adotado pela SESAU;
- VI - Submeter-se ao fluxos de urgência e emergência definidos pela SMS, sendo a SMS como gestora plena e exclusiva no ordenamento dos fluxos de acesso ao Hospital, mantendo a SMS informada e atualizada sobre o censo hospitalar;
- VII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII - Cumprir as metas previstas no Documento Descritivo, conforme estabelecido no Anexo I do presente Convênio;
- IX - Atender as responsabilidades previstas na Portaria nº 3.410/2013, consolidada pela Portaria de Consolidação nº 02/2017, quanto aos eixos da assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação.
- X - Garantir a prescrição de medicamentos em observação a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e estadual do SUS;
- XI - Efetivar o atendimento ao usuário do SUS de maneira humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;
- XII - Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e renumerados pelo hospital, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o gestor municipal/ estadual ou distrital, sendo considerados, para efeitos deste Contrato/ Convênio ou Congênere, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar;
- XIII - os membros do seu corpo clínico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 92749,17-88
PGM *Ca* Fis

5

- XIV - os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
- XV - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- XVI - Pautar a atenção hospitalar nos protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências em saúde e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

3.3 - DA SMS E HOSPITAL - A Secretaria Municipal de Saúde e a CONVENIENTE se comprometem a, conjuntamente:

- I - Analisar e pactuar as metas contidas no Documento Descritivo proposto pela SMS;
- II - Analisar e promover as alterações necessárias no Documento Descritivo;
- III - Elaborar protocolos técnicos de encaminhamentos das ações em rede de saúde.

CLÁUSULA QUARTA

- 4 - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes. A parte que não se interessar pela prorrogação do Convênio deverá comunicar sua intenção à outra parte, de maneira expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Em caso de rescisão antecipada ambas as partes se obrigam ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA QUINTA

- 5 - OS RECURSOS FINANCEIROS:** O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 15.046.583,17 (quinze milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) por ano, conforme abaixo especificado:

h *f*

o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 92749/2788
RGM Fis

6

Componente	Mensal	Anual
Pré-fixado	1.203.881,93	14.446.583,17
Pós-fixado	50.000,00	600.000,00
TOTAL	1.253.881,93	15.046.583,17

a) Componente pré-fixado:

Componente	Mensal	Anual
Recursos Federais - MAC (média complexidade ambulatorial)	19.031,23	228.374,73
Recursos Federais - MAC (média complexidade hospitalar)	443.187,40	5.318.248,80
Incentivo Federal à Contratualização - IAC	222.209,33	2.666.512,00
Recurso Federal - Rede Cegonha	181.025,40	2.172.304,80
Incentivo Estadual à Contratualização - IAC	45.428,57	545.142,84
Incentivo Municipal à Contratualização - IAC	135.000,00	1.620.000,00
Recurso Municipal de Custeio 10 leitos UCI Neonatal	140.000,00	1.680.000,00
Recurso Municipal de Custeio 10 leitos UTI Neonatal	18.000,00	216.000,00
TOTAL Produção e Incentivos	1.203.881,93	14.446.583,17

b) Componente pós-fixado:

Componente	Mensal	Anual
Ações estratégicas ambulatorial e hospitalar	50.000,00	600.000,00
TOTAL PÓS-FIXADO	50.000,00	600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

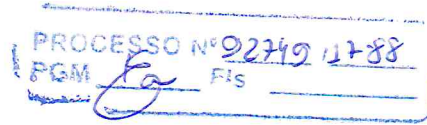
PROCESSO Nº 92749127-88
PGM Fg FIs

7

- § 1º Classificação programática - 0203.10.302.0262.4234;
Elemento de despesa - 33903950
Fonte de recursos - FR 10 Gestão Plena/Ações estratégicas; FR 127 Recursos próprios da saúde e FR 01 tesouro.
- § 2º O repasse dos recursos financeiros cujos montantes estão descritos abaixo, será realizado de maneira regular e estará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo:
- a) A parcela pré-fixada importa em R\$ 14.446.583,37 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) e será transferida ao Hospital em parcelas fixas duodecimais de R\$ 1.203.881,93 (um milhão, duzentos e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).
 - b) A parcela pós-fixada importa em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e será transferida ao Hospital em parcelas duodecimais de acordo com produção do Hospital de na modalidade Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).
 - c) O Hospital receberá os recursos referentes ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC até que a substituição pelo Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH seja efetivada por parte do Ministério da Saúde (Portaria GM n. 142/2014).
- § 3º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde.
- § 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro referente a recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde que trata este Convênio na proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos incentivos e dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.
- § 5º O cumprimento das metas quantitativas obedecerá a proporção abaixo relacionadas:
- I - Cumprimento de 81% a 105% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 100% do valor destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;
 - II - Cumprimento de 71% a 80% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 90% do valor destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



III - Cumprimento de 61% a 70% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 80% do valor destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;

IV - Cumprimento de 50% a 60% do destinado ao cumprimento de metas quantitativas a um repasse de 70% do destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;

§ 6º O componente pós-fixado, composto pelos valores de remuneração dos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação - FAEC, será repassado à CONVENIENTE após produção realizada, aprovação e concomitante à respectiva transferência financeira por parte do Fundo Nacional de Saúde, respeitado o limite previsto no orçamento do contrato.

§ 7º Caso a Instituição não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu convênio e Documento Descritivo revisados pela Comissão de Acompanhamento à Contratualização, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo, readequando o Documento Descritivo.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS: O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Convênio dar-se-á:

6.1 - Pela Comissão de Acompanhamento à Contratualização na seguinte composição:

I - Representante dos gestores:

- a) Um representante do Estado (indicação da Secretaria Estadual);
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (indicação da Secretaria Municipal);

II - Representante do Hospital:

- a) Dois representantes do Hospital (indicados pela Direção do Hospital);

III - Representantes dos usuários:

- a) Dois representantes do Fórum dos Usuários indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

De

o *h* *+*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º A Comissão de Acompanhamento à Contratualização deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

I - avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;

II - acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

III - propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documentos Descritivo - DD;

§ 2º O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento à Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão de Acompanhamento à Contratualização não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal Municipal de Saúde.

§ 4º O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato/Convênio ou Congênere, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

6.2 - Pela SMS, por meio da Gerência de Controle e Avaliação - GCA e Auditoria em Saúde, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão procederá à:

- a) Análise dos Relatórios Mensais, Trimestrais, Semestrais e Anuais enviados pelo Hospital e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) Realização de forma institucionalizada e permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 92749/17-88
PBM Fis

10

- c) Realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS ALTERAÇÕES: A Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes, poderá alterar o presente contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, somente nas seguintes hipóteses:

- a) Variações nas metas físicas e de qualidade e conseqüentemente no valor global apurado no período descrito na Cláusula 5ª, parágrafo 7º, e que impliquem em alterações financeiras;
- b) Alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Convênio ou Documento Descritivo, que impliquem novos valores financeiros, inclusive incorporação e desincorporação de serviços;

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE SERVIÇOS: Fica autorizada a incorporação ou desincorporação de serviços, mediante formalização de termo aditivo e aviso prévio por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro: A incorporação de novos serviços será realizada mediante aprovação e repasse dos correspondentes recursos pela SMS, destinados à implementação e manutenção de cada serviço incorporado; bem como habilitação/credenciamento dos mesmos pelo Ministério da Saúde, em se tratando de serviços que requeiram essas modalidades para fazer jus ao repasse ou incrementos.

Parágrafo segundo: A desincorporação de serviços implicará em redução proporcional sobre a produção do serviço desincorporado, calculada a partir da média de valores referentes aos 12 meses anteriores, incrementos financeiros estabelecidos em portarias do Ministério da Saúde como custeio ou incentivo e demais recursos de custeio especificados neste contrato.

Handwritten marks at the bottom of the page, including a signature and several initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 92749/17-88
PGM Fis

11

CLÁUSULA NONA

- 9 - DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela entre as partes, desde que devidamente notificado, por escrito, o Hospital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir, dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal, Estadual ou do Ministério da Saúde;
 - III - Pela não entrega dos relatórios qualitativos trimestrais e anuais, e;
 - IV - Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informação em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10 - DA PUBLICAÇÃO:** A Secretaria providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 na Lei n. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11 - DA DENÚNCIA:** O presente Convênio poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12 - DOS CASOS OMISSOS:** Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



PROCESSO Nº 92349/17-88
PGM Fis

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 -DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

Ficam extintos todos os Convênio e aditamentos estabelecidos entre as partes, anteriores a este instrumento.

E, por estar, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal da Saúde Pública

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

CEZAR LUIZ GALHARDO
Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI



PROCESSO Nº 92749/17-88
PGM Fis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONVÊNIO n. 37, CELEBRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Associação e Amparo a Maternidade e a Infância - AAMI,

FUNDAMENTO LEGAL: Art. N. 196 e seguintes da Constituição Federal, Leis Federais n. 8.666/93, n. 8080/90 e 8.142/90, Decreto n. 7.508/2011, Portarias de Consolidação n. 1, n. 2 e n. 6 de 2017 (Consolidação das Portarias GM/MS n. 1559/2008, n. 3.390/2013, n. 3.410/2013, n. 142/2014), e demais disposições legais aplicáveis à espécie assim como na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 92749/2017-88.

OBJETO: Formalizar a prestação das ações e serviços de saúde do Hospital, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

VALOR: O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 15.046.583,17 (quinze milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO: Classificação programática - 0203.10.302.0262.4234; Elemento de despesa - 33903950; Fonte de recursos - FR 10 Gestão Plena/Ações estratégicas; FR 127 Recursos próprios da saúde e FR 01 tesouro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

ASSINATURAS: Marcos Marcello Trad, Marcelo Luiz Brandão Vilela, Nelson Barbosa Tavares e Cezar Luiz Galhardo.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2017.


MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
n. 5082, de 8/12/2017.